

PORTARIA n.º 013, de 27 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – IPRESF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, alínea 'j', da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015, c/c art. 49, IV, 'd' da Lei Complementar Municipal n.º 008, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia financeira, administrativa e gerencial desta entidade fundacional, conforme disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 72, de 10 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, do Decreto Municipal n.º 4.977, de 16 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca da concessão de verbas aos servidores lotados no IPRESF, para cobrir despesas necessárias e extraordinárias ocorridas durante o deslocamento realizado no exercício de suas funções, além da circunscrição do Município de São Francisco do Sul, com vistas ao princípio da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1º As verbas classificadas como 'DIÁRIA COM PERNOITE' ou 'DIÁRIA SEM PERNOITE' serão concedidas aos servidores lotados no IPRESF e aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, para cobrir despesas necessárias e extraordinárias ocorridas durante o deslocamento, tais como alimentação, pernoite e hospedagem, que sejam absolutamente necessárias ao adequado cumprimento do serviço público.

Art. 2º As despesas com transporte (combustível, estacionamento e pedágio) para veículos oficiais, quando autorizadas, serão custeadas pelas dotações previamente fixadas.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos realizados para fora do Município de São Francisco do Sul, as despesas com combustível, estacionamento e pedágio, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, na forma de ajuda de custo, o qual deverá ser anexado na respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os valores das 'DIÁRIAS COM PERNOITE' ficam assim estabelecidos:

I – Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ: R\$ 1.038,00 (mil reais e trinta e oito);

II – Demais localidades: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);

III – Exterior: o valor vigente para a administração direta do Município de São Francisco do Sul.

§1º A 'DIÁRIA COM PERNOITE' contempla as despesas elencadas no art. 1º e será devida quando a permanência fora do domicílio ocorrer por tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário de saída do Município de São Francisco do Sul.

§2º Nas hipóteses em que o deslocamento exija o uso de transporte aéreo ou rodoviário (ônibus), a aquisição das passagens será realizada pelo IPRESF, com recursos da taxa de administração, mediante prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

§3º A concessão estará condicionada ao preenchimento do 'ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS', parte integrante desta Portaria, e ao seu regular deferimento.

§4º No caso da 'DIÁRIA COM PERNOITE', todas as notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos contábeis deverão estar em NOME e/ou CPF do SERVIDOR em deslocamento, bem como os demais comprovantes determinados e solicitados pela Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC.

§5º Os valores das 'DIÁRIAS COM PERNOITE', no âmbito do IPRESF, serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período compreendido entre março do exercício anterior e fevereiro do exercício vigente. O reajuste passará a vigorar a partir do dia 1º de março de cada ano, sendo os valores sempre arredondados para o inteiro imediatamente inferior.

Art. 4º As 'DIÁRIAS SEM PERNOITE' serão concedidas quando em viagem fora do Município de São Francisco do Sul, de acordo com a distância para o percurso rodoviário entre a sede do IPRESF e o destino:

I – De 25 a 75 km: R\$ 62,00, desde que o período de afastamento ultrapasse seis horas;

II – De 75,01 km a 125 km: R\$ 88,00;

III – Acima de 125,01 km: R\$ 119,00.

§1º No caso das 'DIÁRIAS SEM PERNOITE', todas as notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos contábeis deverão estar em NOME e/ou CPF do SERVIDOR, bem como os demais comprovantes determinados pela Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC.

§2º Os valores das 'DIÁRIAS SEM PERNOITE', no âmbito do IPRESF, serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período compreendido entre março do exercício anterior e fevereiro do exercício vigente. O reajuste passará a vigorar a partir do dia 1º de março de cada ano, sendo os valores sempre arredondados para o inteiro imediatamente inferior.

Art. 5º As 'DIÁRIAS COM' ou 'SEM PERNOITE' não serão concedidas:

I – Caso o deslocamento ocorra dentro do Município de São Francisco do Sul;

II – Quando, para o mesmo deslocamento, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e transporte;

III – Quando houver mais de um deslocamento no mesmo dia, prevalecendo a verba de maior valor;

IV – Quando não for devidamente autorizada/deferida a 'SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS', constante no ANEXO I, parte integrante desta Portaria.

Art. 6º Compete ao Presidente do IPRESF autorizar os deslocamentos e os respectivos pagamentos das DIÁRIAS que tratam esta Portaria.

§1º A liberação dos pagamentos fica condicionada ao preenchimento do 'ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS', parte integrante desta Portaria, bem como sua devida autorização realizada pelo Presidente do IPRESF.

§2º O 'ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS' preenchido e devidamente autorizado pelo Presidente do IPRESF deve ser encaminhado à Diretoria Financeira e de Investimentos para as devidas providências de pagamento, observado o prévio empenhamento.

Art. 7º O servidor deverá realizar a prestação de contas à Contabilidade do IPRESF, seguindo o modelo do 'ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS', com os seguintes documentos mínimos:

I – 'SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS', conforme ANEXO I, integrante desta Portaria, devidamente preenchido e autorizado;

II – Cupons ou Notas Fiscais emitidos por estabelecimentos localizados nas respectivas cidades de destino das diárias, que comprovem a ida à localidade nas datas correspondentes;

III – Conforme art. 23, da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC, o beneficiário deverá apresentar como comprovante do deslocamento, no mínimo, um dos documentos descritos a seguir:

a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

d) notas fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

IV – Conforme art. 23, da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC, o beneficiário deverá apresentar como comprovante do cumprimento do objetivo da viagem, no mínimo, um dos documentos descritos a seguir:

a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, de auditoria ou de similares;

b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;

c) ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades e a órgãos públicos;

d) outros documentos que comprovem o objetivo da viagem.

§1º A prestação de contas deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a data de retorno ao Município de São Francisco do Sul, sob pena de não ressarcimento e/ou serem descontados os valores diretamente na folha de pagamento do servidor.

§2º O setor de Contabilidade encaminhará a prestação de contas ao órgão concedente para fins do disposto no art. 45, da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC, e devido arquivamento, em caso de regularidade.

Art. 8º O beneficiário de verba pública que não apresentar a prestação de contas nos termos do art. 7º, desta Portaria, ficará impedido de obter novas concessões, devendo ser formalmente notificado pela Contabilidade para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação mediante a devida prestação de contas.

§1º Transcorrido o prazo sem a devida manifestação, caberá à Diretoria Financeira e de Investimentos adotar as medidas administrativas cabíveis para a regularização da pendência, observando o disposto na Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC, e determinando ao servidor que proceda a reposição dos valores indevidamente pagos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento, conforme art. 7º, 1º.

§2º Poderá ser solicitada apreciação/manifestação pelo Controle Interno ao qual estiver vinculado o IPRESF quando as prestações de contas decorrentes de despesas com diárias, na forma da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC.

Art. 9º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul/SC, 27 de março de 2026.

IDELSON ALVES PORTO
Presidente do IPRESF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SUPRIMENTOS Publique-se. Registre-se.	Publicado em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	--

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

N.º _____/2026

1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) OU DO(A) CONSELHEIRO(A)

Nome completo do(a) servidor(a)	
Lotação	
Cargo/Função e matrícula	
CPF e RG	
Celular e E-mail	
Banco (nome/código)	
Agência (número)	
Conta (tipo e número)	

2. DADOS DA VIAGEM

Localidade de destino	
Distância rodoviária da sede (km)	
Data e horário de saída	
Data e horário de retorno	
Requerente reside no destino?	
Objetivo da viagem	

3. DADOS DO EVENTO

Dotação orçamentária	
Nome da empresa promotora	
Valor da inscrição	
Data e horário de abertura	
Data e horário de encerramento	

4. PASSAGENS AÉREAS/RODOVIÁRIAS

Deslocamento com veículo oficial, particular ou com terceiros?	
Identificação do veículo utilizado e do motorista	
Dotação orçamentária para passagens	
Identificação de bilhete	
Valor da passagem (R\$)	
Empresa fornecedora da passagem	

5. DADOS DA(S) DIÁRIA(S)

Dotação orçamentária	
Tipo de diária(s)	
Quantidade de diária(s)	
Valor unitário da diária (R\$)	
Valor total solicitado (R\$)	

O servidor declara ciência às determinações da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelecida pelo TCE/SC, e da Portaria/IPRESF n.º 013, de 27 de março de 2026.

São Francisco do Sul, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do solicitante

Declaro que há disponibilidade financeira e previsão orçamentária. ____ / ____ / ____	_____ Diretoria Financeira e de Investimentos
Declaro que o valor foi empenhado. ____ / ____ / ____	_____ Contador
AUTORIZO A DESPESA. ____ / ____ / ____	_____ Presidente

ANEXO II – PRESTAÇÃO DE CONTAS**REFERENTE À REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS N.º _____/2026****1. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) OU DO(A) CONSELHEIRO(A)**

Nome completo	
Lotação	
Cargo/Função e matrícula	
CPF e RG	

2. DADOS DA VIAGEM/EVENTO

Destino	
Identificação do evento	
Período do evento	
Assuntos tratados	
Comprovante de participação	
Locomoção utilizada	
Comprovante de locomoção	

3. DIÁRIAS

Tipo de diária	
Quantidade de diárias	
Valor recebido (R\$)	
Comprovantes de despesas	

4. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

--

São Francisco do Sul, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Entregue à Contabilidade em

____/____/____

Carimbo e assinatura do Contador*Analisada a Prestação de Contas apresentada e os documentos que a instruem, opino pela:* **REGULARIDADE** **REGULARIDADE COM RESSALVAS:** **IRREGULARIDADE**

Em ____/____/____, por

Assinatura do representante do órgão concedente